



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1990/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SANDRO MABEL	PR	GO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º do PL 1990 de 2007:

“Art. 1º (...)

§ 2º Às entidades sindicais de trabalhadores não filiadas a uma central sindical é assegurada a participação nas negociações de que trata o inciso II deste artigo, na medida e na proporção da sua representatividade.”

JUSTIFICATIVA

A legitimação das centrais sindicais como entidades de representação política dos trabalhadores, prevista no inciso II do mesmo artigo, não pode excluir essa mesma representação por parte das entidades sindicais que, porventura, não estejam filiadas a qualquer central sindical, pois, do contrário, a filiação a uma central passa a ser compulsória, o que contraria a liberdade sindical.

Para esse fim, impõe-se introduzir um novo parágrafo ao artigo 1º, assegurando a participação das entidades sindicais não filiadas a centrais nas negociações de assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

Brasília, 18 de setembro de 2007

Deputado Sandro Mabel